



ESTATUTO DO CTG SENTINELA DOS CERROS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A associação denomina-se Centro de Tradições Gaúchas SENTINELA DOS CERROS. Foi fundado no dia 15 de abril de 1966, com sede e foro na cidade de Caçapava do Sul, à rua General Osório, nº 1441, sendo uma sociedade com personalidade jurídica própria, compondo-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, culto, crença religiosa ou política. Rege-se de ora em diante por este ESTATUTO.

Art. 2º - O lema do CTG será **"CAÇAPAVA NÃO SE ENTREGA"**.

Art. 3º - A Entidade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Patrão.

Art. 4º - A Entidade responderá com seus bens próprios no exercício estatutário pelas obrigações que a Patronagem ou qualquer de seus membros vierem a contrair.

Art. 5º - A Patronagem e os sócios da Entidade não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Patronagem.

§ único - O administrador que agir de má-fé, contrário à lei ou ao Estatuto será o responsável pelos danos causados à Entidade.

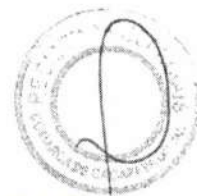
Art. 6º - O prazo de duração do CTG Sentinela dos Cerros será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 7º - A Entidade tem por finalidade:

- Desenvolver pelos meios competentes toda e qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio moral e cultural do Rio Grande do Sul;
- Reconhecendo a existência nesse Estado de muitas correntes culturais advindas de grupos étnicos diferentes, pugnar pela concentração de todos os riograndenses, sob o pálio da tradição gaúcha;
- Pesquisar a vida rural e história do Rio Grande do Sul e lutar pelas entidades de classe e instituições oficiais abrangentes pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, apresentando aos poderes Legislativo ou Executivo do Rio Grande do Sul ou da Nação Brasileira, sugestões em forma monográfica ou mensagens;



- d) Pugnar pela presença dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura Sul-riograndense;
- e) Divulgar o folclore do Rio Grande do Sul;
- f) Estimular e amparar, moral e materialmente, quando possível, as criações de Centros Tradicionalistas, Núcleos Culturais e Conjuntos Artísticos que se destinem rigorosamente ao culto ou divulgação das Tradições Gaúchas, sem caráter profissional e que não visem a desagregação das entidades constituídas e filiadas ao MTG;
- g) Promover cursos intensivos de folclore, história e literatura do Rio Grande do Sul, escolhendo para isto nomes destacados entre os valores intelectuais do Estado e da Nação, efetuar reuniões de caráter cultural, campeiro ou mesmo recreativos entre os associados;
- h) Comemorar condignamente ou associar-se aos atos comemorativos de datas significativas do Rio Grande do Sul;
- i) Organizar e manter o museu e biblioteca tradicionalista, podendo a Patronagem adquirir livros e ou objetos a seu critério;
- j) Cultuar, divulgar e reviver as tradições do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - É dever da Entidade acatar e defender a Constituição Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto e Regulamentos do MTG, bem como sua carta de princípios.

CAPÍTULO III

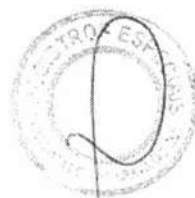
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Entidade contará com seis categorias de sócios:

- Remido;
- Patrimonial;
- Contribuinte;
- Transitório;
- Benemérito;
- Honorário.

I - São associados remidos aqueles que adquiriram na época da construção ou ampliação da Sede Social ou Campestre títulos com valor superior ao patrimonial, dispensados de mensalidades, mas tendo os mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes. A Assembléia Geral poderá autorizar a venda de novos títulos remidos em quantidade e valor a serem por ela definidos. Este título é intransferível.

II - São associados patrimoniais aqueles que adquirirem este título ficando com o direito participarem do patrimônio da Entidade no caso de extinção e estão sujeitos a mensalidades.



- a) A saída voluntária do associado ou afastamento compulsório por ofensa ao Estatuto não gera direito a parcela do patrimônio;
- b) Com o falecimento do associado o título de sócio proprietário se transmite aos herdeiros;

III - São associados contribuintes os que fizeram propostas que, sendo aprovadas pela Patronagem, pagarem jóia estipulada pela mesma e ficando sujeitos aos pagamentos de mensalidades iguais às dos sócios patrimoniais, sem direito ao patrimônio.

IV - São associados transitórios os maiores de 18 anos que, sendo estudantes, funcionários públicos, militares ou bancários, venham eventualmente residir neste município. Esta categoria de associado é isenta de jóia, mas deve pagar as mensalidades em dobro. Aqueles que pagarem por cem (100) meses consecutivos passarão a ser associados contribuintes com direitos e obrigações da categoria, não precisando pagar a jóia.

V - São associados beneméritos aqueles integrantes do quadro social que tendo prestado relevantes serviços a esta Entidade ou à comunidade de forma a elevar o nome desta. Este título somente poderá ser concedido por $\frac{3}{4}$ da Assembléia Geral convocada para este fim. Serão isentos de mensalidades.

VI - São associados honorários aqueles que, embora não pertencentes ao quadro social, por decisão da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, tenham contribuído de forma notória e pública para o engrandecimento do Rio Grande do Sul ou se tenham revelados, mesmo no estrangeiro, divulgadores abnegados na história das letras e artes Riograndenses.

§ único - Passarão a associados remidos os associados patrimoniais ou contribuintes que atingirem a idade de 70 anos, desde que já sejam sócios por tempo igual ou superior a cinco anos.

Art. 10 - Para a admissão de sócio é necessário:

- I - 18 anos de idade;
- II - gozar de boa reputação;
- III - não ter, ao sair de outra Entidade, semeado discórdia visando desagregação da mesma ou sido eliminado mau procedimento;
- IV - apresentar proposta abonada por um ou mais associados em pleno gozo dos direitos sociais.
- V - A proposta será feita em formulário impresso existente na Secretaria da Entidade;
- VI - Duas fotografias $\frac{3}{4}$ e documento de identidade;
- VII - A proposta será decidida pela maioria dos votos dos componentes da Diretoria, sendo vedado qualquer discussão sobre o resultado da mesma.



VIII- quando houver dúvida sobre algum candidato poderá ser feita uma sindicância por parte da Diretoria, que agindo com absoluta reserva, apresentará um relatório verbal ou por escrito na sessão seguinte, ficando adiada a reunião;

IX - Concluída a votação o Patrão proclamará o resultado e lançará na proposta conforme a votação a palavra "aprovado" ou "recusado", constando da ata da sessão.

X - O resultado da votação será levado ao conhecimento do candidato. Se aprovado terá 30 dias para comparecer à secretaria para pagar a jóia e a mensalidade e receber a carteira social. No caso de recusa, só poderá fazer nova proposta depois de 02 anos. Ao assinar a proposta o candidato assume o dever de acatar plenamente a resolução da Diretoria, que não fica com a obrigação de dar qualquer esclarecimento da recusa.

§ 1º - Serão dependentes dos (as) associados (as) a (o) esposa (o), filhos menores de 18 anos e filhas solteiras menores de 25 anos. Pode, também, ser dependente aquela pessoa que não sendo filho (a), viva sob a dependência total do (a) sócio (a), bem como a companheira (o) que tenha convivência mútua estável, tudo devidamente comprovado e reconhecido pela Diretoria.

§ 2º - Os dependentes previstos no § anterior, a exceção dos menores de 18 anos, poderão votar, mas não poderão ser votados.

§ 3º - No caso da (o) companheira (o) e do dependente que não é filho (a) o sócio (a) deverá requerer a inclusão à Diretoria.

§ 4º - Se não for feito o pagamento da jóia no prazo estipulado ou não pagar alguma das parcelas, o associado será afastado do quadro social, sem direito a devolução do que tenha pago. Tal medida só será tomada após ser notificado para a regularização em trinta (30) dias.

Art. 11 - Cada associado contribuirá com uma importância pecuniária mensal, com exceção dos remidos, beneméritos e honorários pela forma e valor que a patronagem estipular.

- a) Os filhos de associados ao atingirem a idade de 18 anos e as filhas ao atingirem 25 anos de idade deverão assinar proposta de sócio contribuinte dentro do prazo de 6 (seis) meses.
- b) Se requerer dentro do prazo previsto no item anterior pagará 20% da jóia e se o pedido for feito após o prazo do item anterior pagará a jóia integral.
- c) A (o) dependente esposa (o) ou companheira (o), devidamente reconhecida (o) neste Estatuto, que deixar esta condição, poderá se tornar associada (o) titular, devendo para isso cumprir o disposto dos itens "A" e "B".
- d) Não se aplica a disposição da letra "C" se divergir da decisão judicial ou das partes neste particular.
- e) Nada impede que a filha solteira, maior de 18 anos, requeira a condição de sócia titular, deixando de ser dependente.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios e regalias que a Entidade proporcionar;
- b) Votar e ser votado nas eleições, com exceção da categoria transitória e honorário e que esteja quites com a tesouraria e não esteja cumprindo pena de suspensão ou desrespeitando o Estatuto da Entidade ou MTG.
- c) Todo associado que esteja exercendo o cargo em diretoria ou departamento em outras Entidades tradicionalistas ou similares neste município não poderá ser votado para cargos eletivos ou ser usado em departamentos;
- d) Pedir demissão em qualquer momento contando que esteja quites com a tesouraria;
- e) Frequentar com seus familiares as festas e demais promoções realizadas pela Entidade, obedecendo as normas legais determinadas pela Patronagem;
- f) Requerer licença, estando quites com a tesouraria, desde que comprove que passou a residir em outro município. Não pode pedir licença caso tenha ou venha a ter duplo domicílio;
- g) O forasteiro que for apresentado à Patronagem, tendo boas condições sociais, cabe a mesma o direito ou não de fornecer convites, ficando o sócio apresentante responsável moral e materialmente pelos atos de seus apresentados;
- h) Às viúvas de associados cabe o direito de continuar como associadas na mesma categoria social do marido, assistindo-lhes os mesmos direitos e deveres daquele;

§ 1º – Entende-se como pessoas da família as que constam do § 1º do art. 10.

§ 2º – O associado licenciado ou seus dependentes ficarão obrigados ao pagamento da mensalidade do mês que vierem a participar das atividades sociais da Entidade.

§ 3º - Para concorrer a Patrão da Entidade o (a) interessado (a) deve ser associado (a) titular pelo prazo mínimo de dois anos e ter, no mínimo, 21 anos de idade.

§ 4º - No caso do § anterior, se o (a) interessado (a) era dependente há mais de dois anos, fica dispensado do prazo mínimo na condição de associado (a) titular.

Art. 13 - A Entidade fornecerá, para uso privativo do associado, bem como a cada dependente, uma carteira de identidade de tipo e tamanho uniforme, com a fotografia do associado ou dependente.

§ único – Ditas carteiras terão que ser apresentadas por ocasião de promoções da Entidade ou em visitas a promoções de outras Entidades.

DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 14 - São deveres dos associados1:

- a) Acatar as decisões dos organismos competentes;
- b) Ter pleno conhecimento do Estatuto social da Entidade, do MTG e sua Carta de Princípios;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- d) Fazer parte das comissões, departamentos ou outras funções quaisquer, quando eleitos ou convidados pela Patronagem;
- e) Satisfazer o pagamento das mensalidades;
- f) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Entidade;
- g) pagar a jóia dentro do prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da comunicação de ter sido aceito como sócio e mais a mensalidade;
- h) Não conservar consigo armas no recinto da Entidade;
- i) Comparecer às reuniões de Assembléia Geral;
- j) Não tomar qualquer deliberação ou atitude em nome da Entidade sem prévia autorização da Diretoria.
- k) Não hostilizar a Entidade, difamar seu nome, criar cisões ou outras agremiações visando, por vingança, a desagregação da Entidade, em face de oposição à Diretoria ou Departamento;
- l) Tratar com urbanidade os empregados, levando ao conhecimento da Patronagem a falta cometida.

§ 1º - Em casos especiais a Diretoria poderá parcelar a jóia em prestações, nunca superior a 01 ano.

§ 2º - Os integrantes dos departamentos devem, quando convocados, comparecerem às reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15 – Constituem penalidade:

- a) Eliminação;
- b) Suspensão;
- c) Advertência.

Art. 16 – Serão eliminados os associados que:

- a) Praticarem falta grave na forma deste Estatuto;
- b) Já tendo sofrido duas suspensões, praticarem atos que o sujeitem a nova suspensão;
- c) Estando em atraso com cinco mensalidades e solicitado por escrito, com contra recibo, não saldar esta obrigação no prazo de 30 (trinta dias).

§ único - No caso de eliminação por falta de pagamento só poderá fazer nova proposta de sócio após o decurso de dois anos.



Art. 17 - Para efeito no disposto na letra "A" do artigo anterior considera-se falta grave:

- a) Praticar atos desabonatórios ao bom nome ou conceito do CTG ou sua Patronagem;
- b) Desacatar Autoridades Tradicionalistas ou não, a Diretoria ou algum de seus membros, ofendendo-lhes a dignidade;
- c) Promover conflitos que causem escândalos, atos imorais nas dependências da Entidade ou durante suas promoções, ou em promoções de outras Entidades, quando estiverem representando o CTG;
- d) Ser condenado em sentença irrecorível por crime contra o patrimônio da Entidade;

Art. 18 – Serão suspensos pelos prazos estipulados neste Estatuto, os associados que:

- a) Portarem-se de maneira altamente inconveniente nas dependências da sociedade ou em suas promoções e de seus co-irmãos, quando estiverem representando a Entidade;
- b) Não observar rigorosamente as disposições estatutárias ou as decisões emanadas dos órgãos diretivos da Entidade;
- c) Já tendo sofrido uma advertência, praticar que sujeite a nova advertência;
- d) Se estiver sendo processado por crime contra o patrimônio da Entidade, até a sentença final;
- e) Portar armas de forma contrária ao que determina o estatuto.

§ único: As suspensões serão de 30 (trinta) dias a um ano, obedecendo a gravidade da falta, com exceção da letra "d" do mesmo artigo.

Art. 19 – Serão advertidos os associados que:

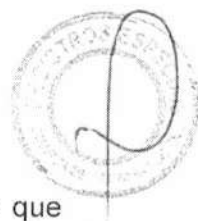
- a) Mantiverem conduta inconveniente nas dependências ou promoções do CTG, ou em outras Entidades, desde que a falta não seja passível de suspensão ou eliminação;
- b) Que tentarem prejudicar o CTG ou seus Departamentos.

Art. 20 – A advertência será por escrito.

§ único – Todas as penalidades impostas devem ser devidamente registradas em livro, ficha ou outra modalidade de registro que os substituam.

Art. 21 – Cabe à Diretoria aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

§ 1º - O associado atingido por qualquer uma destas penalidades poderá dentro do prazo de 15 dias recorrer à Assembléia Geral Extraordinária mediante a assinatura de 100 (cem) associados quites com a tesouraria em forma de requerimento dirigido ao Patrão.



§ 2º - O Patrão, ouvida a Diretoria, convocará a assembléia Geral sendo que deverá constar na ordem do dia o assunto que motivou a convocação necessitando para a sua realização o número mínimo de 100 (cem) associados e votação favorável de dois terços (2/3) para revogação ou modificação da pena. Neste caso os dependentes não têm direito a voto.

§ 3º - O associado ou dependente sujeito a qualquer das penalidades terá direito de defesa. Instaurado o procedimento o associado ou dependente será notificado por escrito, com recibo, para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º - A votação quanto a aplicação ou não de pena poderá, a critério da Diretoria, ser secreta.

§ 5º - A critério da Diretoria, atendendo a gravidade do fato, o associado ou dependente poderá ser suspenso provisoriamente até final decisão, justificando.

§ 6º - Na Assembléia Geral de reexame da punição o apenado, ou seu advogado, poderá se defender verbalmente pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 7º - Os associados (as) são responsáveis pelos atos de seus dependentes que atentem contra a previsão deste Estatuto e ficam, os dependentes, sujeitos às sanções estatutárias.

§ 8º - A suspensão do associado não o dispensará das obrigações para com o CTG.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 22 – Para atingir seus objetivos, o CTG contará com os seguintes órgãos:

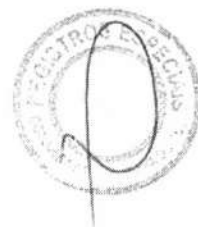
- a) Assembléia;
- b) Patronagem;
- c) Conselho de Vaqueanos;
- d) Departamentos.

§ único: As fontes de recurso da Entidade provêm das mensalidades dos associados, de doações voluntárias e de subvenções públicas legais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e é órgão soberano constituído por todos os associados quites com a tesouraria e delibera por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto.

§ 1º - No momento da instalação da Assembléia serão designados, pelo Patrão, com a aprovação da Assembléia, o sócio que irá presidir e o associado que irá secretariar a sessão.



§ 2º - Os associados presentes só assinarão o livro de presença existente para este fim aos cuidados do Secretário, cuja relação se reportará à respectiva ata.

§ 3º - Em primeira convocação a Assembléia só poderá se instalar com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto.

§ 4º - Não havendo número legal em primeira convocação, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação meia hora após com qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

§ 5º - As decisões tomadas por Assembléia Geral serão efetivas quando aprovadas por maioria simples, salvo nos casos em que o Estatuto determinar o contrário.

§ 6º - A convocação se fará com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por edital assinado pelo patrão e fixado na sede e publicado pela imprensa falada ou escrita.

§ 7º - Tem direito a voto nas Assembléias todos os associados quites com a tesouraria desde que não estejam cumprindo pena de suspensão. Também terão direito ao voto os dependentes dos (as) associados (as) (art. 10, § 1º), a exceção dos menores de 18 anos. Os dependentes não poderão votar nas Assembléias em que for exigido apenas os votos dos associados.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão anualmente na primeira quinzena de abril para apreciar o relatório anual da Diretoria e Conselho de Vaqueanos e numa delas, a cada dois anos, será feita a eleição da Diretoria.

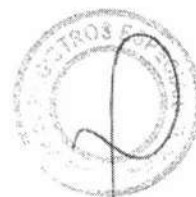
Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Patrão da Entidade, ou pelo Conselho de Vaqueanos, nos casos previstos neste Estatuto, para resolver sobre:

- a) Assunto de interesse da Entidade;
- b) Reforma do Estatuto;
- c) Criação e lançamento de novos títulos remidos e patrimoniais;
- d) Dissolução ou liquidação do CTG;
- e) Preenchimento de cargos vagos;
- f) Decidir sobre recursos.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária pode ser convocada por 1/5 ou mais dos associados quites com a tesouraria e com o direito a voto.

§ 2º - O edital de convocação deverá constar taxativamente a ordem do dia, ou motivo da convocação.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA



Art. 26 - A votação nas eleições é secreta e feita numa só cédula constando as indicações dos cargos e os nomes dos candidatos, não podendo haver distinções político-partidários, racial ou religioso.

§ 1º - Caso exista duas ou mais chpas concorrendo à eleição será feita uma cédula constante tantas quantas forem as chapas concorrentes;

§ 2º - As cédulas serão depositadas pelos associados e dependentes com direito a voto em uma urna especial;

§ 3º - É vedado eleger por aclamação e por procuradores;

§ 4º - A apuração será feita por uma comissão designada pelo Presidente da mesa e nunca inferior a três membros;

§ 5º - Se dois ou mais associados obtiverem o mesmo número de votos para o mesmo cargo, considerar-se-á eleito o mais idoso;

§ 6 - Quaisquer incidentes, protestos ou impugnações serão imediatamente resolvidos pela própria Assembléia;

§ 7º - As chapas para cargos eletivos terão que ser apresentadas para o Conselho de Vaqueanos, até 48 horas antes das eleições, considerada a hora da primeira chamada, para serem julgadas quanto a sua legalidade e elegibilidade dos componentes e serem registradas;

§ 8º - O eleitor se identifica, assina no livro próprio e vota.

§ 9º - Fará parte dos livros da Entidade um próprio para eleição da Diretoria.

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Patronagem é órgão de administração e direção da Entidade e responsável imediata pelo patrimônio moral e material tendo a máxima autonomia.

§ 1º - A critério do Patrão poderão fazer parte da Diretoria, o Conselho de Vaqueanos, inclusive os suplentes, sendo que para isso basta a convocação para as reuniões e posterior assinatura no livro de presenças.

§ 2º - No caso do § anterior o Conselho não poderá votar em casos cuja fiscalização é de sua responsabilidade.

Art. 28 - A Patronagem será eleita pelo período de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária, por voto secreto e será composta pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente que será denominado Patrão;



- b) Um primeiro vice-presidente denominado Maior Domo;
- c) Um segundo Vice-presidente denominado Capataz;
- d) Um primeiro Secretário denominado Sota-Capataz;
- e) Um segundo Secretário denominado Segundo Sota-Capataz;
- f) Um primeiro Tesoureiro denominado Agregado das Pilchas;
- g) Um segundo Tesoureiro denominado Segundo Agregado das Pilchas;

§ único: Os componentes da Patronagem ficarão dispensados do pagamento da mensalidade da entidade durante o período do mandato.

Art. 29 - A Patronagem se reunirá no mínimo uma vez por mês com hora e dia por ela determinada, podendo reunir-se extraordinariamente a critério de seus membros.

§ 1º - A reunião da Patronagem considerar-se-á constituída quando houver, no mínimo, 5 (cinco) membros nas reuniões legalmente convocadas.

§ 2º - Perderá o cargo o membro da Diretoria que se fizer ausente sem motivo justificado em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas.

30 - Os Diretores de Departamentos se farão presentes às reuniões da Patronagem toda vez que forem convocados.

31 - Compete à Patronagem:

- a) Autorizar despesas em benefício da Entidade;
- b) Criar ou extinguir Departamentos, nomear ou demitir seus Diretores;
- c) Criar comissões para julgar ou encaminhar trabalhos, programar festividades, programas e promoções artísticas, culturais e recreativas;
- d) Administrar o patrimônio da Entidade;
- e) Cumprir e resolver todos os assuntos sociais e administrativos na forma deste Estatuto, fazendo lavrar atas de suas reuniões;
- f) Convocar na forma do Estatuto as Assembléias Gerais;
- g) Trazer os associados ao par da administração por meio de balancetes e relatórios, salvo decisões de caráter reservado;
- h) Organizar o relatório anual a ser apresentado na reunião da Assembléia Geral Ordinária;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões do Conselho de Vaqueanos e da Assembléia Geral;
- j) Julgar as despesas feitas pelo Patrão;
- k) Punir faltosos na forma do Estatuto, assim como comutar ou tornar sem efeito as penas que houver aplicado;
- l) Conceder ou negar licença ou exoneração a seus membros;
- m) Nomear ou demitir os funcionários, fixando-lhes as atribuições e salários;
- n) Submeter à apreciação do Conselho de Vaqueanos os casos omissos ao Estatuto;
- o) Elaborar os regulamentos para os departamentos da Entidade;
- p) Representar a Entidade nos termos do artigo 3º.



§ único: O Patrão poderá contratar uma pessoa, que terá a função de gerente da Entidade. A pessoa a ser contratada dependerá de aprovação da Patronagem e aval do Conselho de Vaqueanos.

Art. 32 – Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- b) Representar a Entidade nos termos do artigo 3º;
- c) Presidir as reuniões que a Entidade levar a efeito ou indicar quem as presida;
- d) Designar os dias de reuniões extraordinárias da Diretoria;
- e) Resolver assuntos que requeiram urgência, comunicando sua Diretoria na primeira sessão desta;
- f) Assinar com o Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira;
- g) Assinar com o Secretário as atas, correspondências e outros documentos de suas competências;
- h) Assinar com os respectivos Diretores as correspondências dos Departamentos;
- i) Designar auxiliares necessários à Administração;
- j) Autorizar despesas necessárias até 5 (cinco) salários mínimos regionais;
- k) Na Assembléia de sua posse, apresentar no plenário, por escrito, seu programa de ação;
- l) Apresentar na sessão de posse da nova Patronagem, um relatório completo das atividades do CTG durante sua gestão;
- m) Proclamar os resultados das eleições da Patronagem e dar aos eleitos a respectiva posse, até 15 (quinze) dias após a eleição;
- n) Numerar, rubricar e encerrar os livros do CTG, subscrever diplomas, convites, ofícios e especiais e pôr paque-se nas contas da Entidade;
- o) Visar todos os documentos de caixa, exceto os recibos de jóias e mensalidades;
- p) Representar a Entidade nas solenidades para as quais tenha sido convidado, podendo fazê-lo pessoalmente ou por comissão;
- q) Orientar as atividades sociais e econômicas do CTG;
- r) Vetar as despesas que achar inconvenientes;
- s) Fazer depósitos em estabelecimentos bancários, assinar, retirar cheques e recibos bancários e também outros documentos que importem responsabilidades financeiras;
- t) Usar do voto de minerva para desempatar qualquer decisão da Patronagem;
- u) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito em nome do CTG depois de autorizado pelo Conselho de Vaqueanos ou Assembléia e empregá-los exclusivamente no fim a que se destinarem.

§ único: O Patrão poderá contratar uma pessoa, que terá a função de Gerente da Entidade. A pessoa a ser contratada dependerá de aprovação da Patronagem e aval do Conselho de Vaqueanos.



Art. 33 – Compete ao Maior Domo e Capataz:

- a) Auxiliar e substituir o Patrão nos seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) Realizar os demais encargos previstos para a Patronagem neste Estatuto;

Art. 34 – Compete ao Primeiro Sota-Capataz:

- a) Manter em dia o registro do CTG junto às autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria da Entidade;
- c) Assinar com o Patrão a correspondência da Patronagem, as atas das reuniões da Patronagem e das reuniões comuns dos associados;
- d) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem;
- e) Organizar e manter rigorosamente em dia um livro de matrícula de associados do CTG e livro de advertências;

Art. 35 – Compete ao Segundo Sota-Capataz substituir o primeiro, auxiliando-o nas atribuições inerentes e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Primeiro Agregado das Pilchas:

- a) Efetuar os serviços de Tesouraria;
- b) Assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar sob sua responsabilidade, os valores monetários pertencentes à Entidade;
- d) Salvar as dívidas e dispor dos valores monetários logo após o visto do Patrão;
- e) Apresentar à Patronagem, quando solicitado, um balancete do movimento de tesouraria e à Assembléia Geral Ordinária um balancete de caixa;
- f) Apresentar ao Conselho de Vaqueanos, quando solicitado, um balancete da receita e da despesa, acompanhado do demonstrativo de contas e com a especificação de todos os lançamentos;
- g) Manter um registro dos móveis e utensílios da Entidade;
- h) Manter um fichário para o registro individualizado dos associados;
- i) Entregar à Patronagem uma relação nominal dos associados que estejam atrasados nas mensalidades e sujeitos à eliminação;
- j) Notificar os sócios em atraso.

Art. 37 – Compete ao Segundo Agregado das Pilchas substituir o Primeiro e auxiliar nas atribuições inerentes ao cargo.

Art. 38 – Em caso de demissão do Patrão, do Maior Domo e Capataz, assumirá o Primeiro Sota-Capataz, o qual imediatamente convocará a Assembléia Geral para, nos próximos 15 (quinze) dias, eleger integrantes para os cargos vagos.

Art. 39 – Havendo demissão coletiva de toda a Diretoria, assumirá a patronagem o Presidente do Conselho de Vaqueanos, o qual convocará dentro de quinze (15) dias Assembléia Geral para eleger nova Diretoria.



§ único – Não se apresentando chapa para concorrer à eleição da nova diretoria, tanto no caso do “caput” como no caso do artigo 26, § 7º, será formada comissão provisória de três a cinco membros para assumir a Diretoria e dentre eles haverá um Patrão, um Tesoureiro e um Secretário eleitos entre si.

A comissão será formada durante a Assembléia Geral e por ela aprovada.

Art. 40 – Em caso de um ou mais membros não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função poderá ser demitido do cargo por decisão da Patronagem, mas tal demissão será precedida de procedimento próprio com direito de defesa.

§ único - Decidida a demissão em face do “caput” ou pedida a demissão voluntariamente e a Patronagem entender da necessidade de substituição, convocará Assembléia Extraordinária para eleger o substituto ou substitutos.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41 – Os departamentos consistem em órgãos auxiliares da Patronagem e a ele subordinados, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do CTG, e existirão tantos quantos forem necessários.

Art. 42 – Os departamentos terão um Diretor, nomeado pela Patronagem, o qual deverá convidar seus auxiliares, levando os nomes ao conhecimento da Patronagem, que julgará, aprovando ou não a indicação.

Art. 43 – Os Diretores dos departamentos deverão comparecer às reuniões da Patronagem quando convocados.

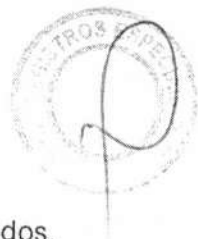
Art. 44 – Sempre que solicitados, os Diretores dos departamentos deverão apresentar à Patronagem um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

Art. 45 – Os regulamentos gerais para os departamentos serão feitos pela Patronagem aos quais obrigatoriamente terão de ser obedecidas.

Art. 46 – Os departamentos têm o dever de participar de todas as promoções da Entidade, salvo impedimentos justificados.

§ 1º - Poderão existir os seguintes departamentos, denominados invernadas:

- a) Invernada cultural e de pesquisas;
- b) Invernada artística;
- c) Invernada social;
- d) Invernada campeira;
- e) Invernada das leis;
- f) Invernada das falas;
- g) Invernada dos esportes;
- h) Invernada do patrimônio.



§ 2º - Poderão existir, ainda, os piquetes, que são agrupamentos de associados, com dependência econômica e financeira próprias, mas vinculados ao CTG.

§ 3º - O piquete poderá ser desvinculado do CTG se vier a praticar atos em desacordo com o Estatuto Social, sempre atendendo o direito de defesa.

§ 4º - Uma vez desvinculado será considerado extinto, mas isso não afetará a condição dos associados continuarem sendo associados do CTG.

§ 5º - Para aplicação do disposto no § 3º o procedimento será instaurado pela Diretoria, mas a decisão final será da Assembléia Geral a ser designada para esse fim.

§ 6º - Os associados do piquete investigado não poderão fazer parte da Assembléia.

§ 7º - O piquete, em face de sua independência, é responsável pelos seus atos e atitudes contrárias às regras do Centro de Tradições Gaúchas a que está vinculado e as do Movimento de Tradições Gaúchas – MTG.

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 47 – Como órgão fiscalizador das resoluções da Patronagem e com poderes imediatamente inferior à Assembléia, haverá um Conselho de Vaqueanos eleito por dois anos juntamente com a patronagem e na mesma chapa, porém destacado.

§ 1º - O Conselho de Vaqueanos será composto de cinco membros e três suplentes, sendo o Presidente eleito entre eles.

§ 2º - Conselho de Vaqueanos poderá se reunir uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Patrão.

§ 3º - Considera-se legalmente instalada a reunião do Conselho de Vaqueanos com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Perderão seus cargos os membros do Conselho que faltarem a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado.

Art. 48 – Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Julgar a conveniência ou não das despesas superiores à quinze salários mínimos regionais;
- b) Deliberar com a Patronagem sobre a modificação ou não das mensalidades e jóias;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual da Patronagem;



- d) Convocar a Patronagem, quando julgar conveniente;
- e) Autorizar empréstimos ou outras operações de crédito;
- f) Conceder licença a seus membros e ao Patrão;
- g) Julgar o balanço geral da Patronagem executiva dentro de 48 horas antes da eleição da nova Patronagem. Examinar, aprovar ou não o balanço, podendo designar comissão que se fizer necessária para examinar escriturações e documentos da tesouraria, e após dar parecer para ser levado à aprovação final da Assembléia;
- h) Solicitar ao Patrão ou à Patronagem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem graves irregularidades no CTG;
- i) Examinar as chapas dos candidatos à eleição para julgar quanto a sua legalidade no prazo de 48 horas antes da eleição;

§ único – Convocar Assembléia Geral quando o Patrão se recusar a fazê-lo até três dias após solicitado, desde que de acordo com o Estatuto.

DAS DIRETORIAS

DIRETORIA CAMPEIRA

Art. 49 – Os laçadores da Entidade, que serão associados ou dependentes, registrados em livro próprio, só poderão atuar devidamente pilchados e usando as cores características da Entidade.

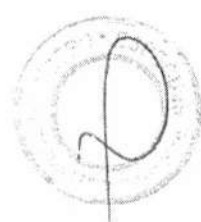
I – Nos desfiles de cavalarianos poderá haver a participação, além dos laçadores, de todo e qualquer associado(a) ou dependente, desde que atenda aos requisitos próprios da festividade e atenda o determinado na parte final do “caput”;

II- Para participar de rodeios ou campereadas na sede da Entidade ou fora dela os laçadores, bem como a formação de equipes, serão designadas pelo Diretor;

III- Todo o laçador é responsável pelos seus atos e a Entidade não poderá ser responsabilizada por acidentes e o laçador dependente menor deverá ser autorizado pelos seus pais, que assumem as responsabilidades, isso porque participar como laçador ou qualquer outra atividade campeira é ato voluntário, sendo que o item II desse artigo visa somente a regularização dos trabalhos.

DIRETORIA CULTURAL E ARTÍSTICA

Art. 50 - A Entidade poderá ter a sua invernada artística adulta, juvenil e mirim, formada exclusivamente por associados e dependentes.



I – Cada internada poderá ter qualquer número de casais para as danças, número máximo que poderá ser determinado pela direção cultural.

II- As músicas e danças deverão ser, preferencialmente, as das tradições gaúchas, podendo haver a prática de danças latino-americanas.

DIRETORIA SOCIAL

Art. 51 - A diretoria social tem por finalidade a promoção de atividades sociais objetivando dar ao associado e seus dependentes bem estar, diversão e lazer em sua sede social.

DIRETORIA DAS LEIS

Art. 52 - A diretoria das leis tem por objetivo a defesa jurídica dos interesses da Entidade e propor para que os atos praticados pela Diretoria não sejam contrários à ordem jurídica.

DIRETORIA DAS FALAS

Art. 53 - A diretoria das falas tem por objetivo manter um orador capacitado para fazer as declarações públicas, não só em relação aos associados como ao público em geral, em nome da Entidade.

DIRETORIA DOS ESPORTES

Art. 54 – A diretoria dos esportes objetiva a integração dos associados e seus dependentes em atividades esportivas diversas da atividade campeira.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - A diretoria do patrimônio objetiva a manutenção do patrimônio, inclusive das áreas de camping, incentivando a não destruição do patrimônio e do meio ambiente e dar cumprimento ao disposto no capítulo VI.

Art. 56 – Os Diretores dos departamentos serão indicados pela Patronagem. Os Diretores poderão, por sua vez, indicar assistentes com o aval da Patronagem.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – Os bens do CTG constarão de todos os imóveis, móveis e utensílios, rendimentos, contribuições ou outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas por compra e venda.



Art. 58 – Nenhum associado poderá dispor dos utensílios, objetos de valores do CTG, embora sob sua guarda, para uso diverso do regular.

§ único – Fará parte dos livros do CTG um que terá todo o inventário dos bens móveis e imóveis e, se possível, devidamente marcados e numerados.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 59 – A entidade representar-se-á em atos públicos ou particulares sempre pelo seu Patrão e sua Patronagem ou por membros por estes designados.

§ 1º - Nas representações artísticas, culturais ou campeiras a Entidade será representada por seus departamentos próprios, salvo se o Patrão ou seu substituto estiver presente.

§ 2º - Todos os departamentos devem submeter à Patronagem suas programações, responsabilizando-se o posteiro ou Diretor por elas e por seus componentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - As atuais pessoas que se enquadrarem na previsão do artigo 11, letra “c” ficam dispensadas do prazo ali estabelecido.

Art. 61 – Ao proprietário da mesa cativa caberá o direito de usá-la vitaliciamente, sem pagamento algum de encargos nas promoções da Entidade.

§ 1º - O uso da mesa será vitalício, não se transmitindo a herdeiros. Uma vez falecido o usuário a esposa supérstite continuará com o direito sobre a mesa.

§ 2º - Cada mesa dá direito ao uso de quatro cadeiras.

§ 3º - O proprietário da mesa cativa, sendo solteiro, se casar, se transmitirá os direitos da mesma ao casal, enquanto existir um deles.

§ 4º - Se o beneficiário da mesa cativa for excluído ou pedir demissão, perderá automaticamente o direito à mesa, que voltará à plena disposição da Entidade.

§ 5º - A mesa cativa não isentará seu beneficiário dos pagamentos dos demais encargos devidos pelos associados, bem como não significará ingresso gratuito nos casos de promoções que os associados sejam obrigados ao pagamento.



§ 6º - As mesas cativas somente poderão ser emprestadas ou cedidas a terceiros mediante prévio consentimento da Patronagem.

§ 7º - Nas promoções de outras Entidades, para as quais o CTG tenha cedido as instalações, não valerão os direitos à mesa cativa aqui estipulados.

Art. 62 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Art. 63 - A dissolução do CTG somente se dará em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim, mediante o voto de aprovação de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados.

§ único: Havendo dissolução, depois de quitadas todas as dívidas da entidade, os bens serão destinados a uma ou mais entidades congêneres ou de cunho social sem fins lucrativos.

Art. 64 - Nas dependências da Entidade é vedada qualquer discussão política-partidária, racial e religiosa.

Art. 65 - Nas eleições para cargos eletivos não podem ser formadas chapas com os nomes de uma só agremiação política-partidária ou que assim o caracterize, ou de um só departamento do CTG.

Art. 66 - Os bailes de aniversário, posse da Patronagem, escolha de Prendas e Semana Farroupilha ou quando a Patronagem achar conveniente, serão sempre em traje típico.

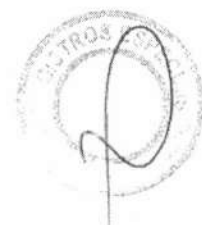
Art. 67 - Serão escolhidas em época conveniente a primeira, segunda e terceira prendas nas três categorias.

Art. 68 - O CTG poderá explorar o serviço de bar ou churrascaria em sua sede social ou campestre, abrir concorrência para concessão ou nomear associado ou não associado para explorá-los, estabelecendo o valor da taxa mensal ou anual.

Art. 69 - Se abrir concorrência para concessão da copa, deverá ser por edital público a ser publicado com antecedência mínima de quinze (15) dias. As propostas serão julgadas pelo Conselho de Vaqueanos e Patronagem, que decidirão da conveniência de aceitar uma das propostas ou rejeitar todas e neste caso abrir nova concorrência.

§ único - Deve o Conselho de Vaqueanos e Patronagem levar em consideração a idoneidade moral do proponente e não somente a proposta mais vantajosa.

Art. 70 - Os contratantes de concessão da copa e churrascaria e demais dependências do CTG deverão obedecer às normas estabelecidas pela Patronagem e obedecer ao que determina o Estatuto.



Art. 71 – Os preços de comestíveis e bebidas vendidas na copa ou na churrascaria serão aprovados pela Patronagem e fiscalizados pelo Conselho de Vaqueanos.

Art. 72 – O CTG poderá manter programas radiofônicos e espaços em jornais para informações e divulgações das suas atividades e difusão das tradições do Rio Grande do Sul.

Art. 73 – O CTG não poderá convidar, nem permitir que participem de suas promoções, Entidades não filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 74 - Para criação de novos Piquetes dentro da Invernada Campeira é necessário requerer à Patronagem a criação do mesmo. O requerimento deve ser assinado por, no mínimo, 10% do quadro social do CTG. Para criação do Piquete terá que haver, obrigatoriamente, vinte (20) associado que também sejam associados do CTG.

Art. 75 - A transação de Título Patrimonial com não associado, sujeitará o adquirente ao pagamento de uma taxa de 100% (cem por cento) do valor da jóia vigente na data da operação e prévia aprovação da Diretoria. Entre associados não haverá taxa e nem prévia aprovação.

Art. 76 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem, ouvido o Conselho de Vaqueanos, sendo que na primeira Assembléia Geral a Patronagem deverá cientificar o associado da decisão tomada.

Art. 77 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O Estatuto original data de 21/07/86, ora reformado, conforme Assembléia Geral de 17/05/2022.

Caçapava do Sul, 17 de maio de 2022.

Presidente de Assembléia

Secretário

Patrão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3261-2270 / 5281
MONSIEUR MACHADO MASTERS - REGISTRADORA DESIGNADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 30/05/2022 e protocolado na mesma data sob nro. 15129 do Livro A-8. Registrado em 22/06/2022 sob n.º 42 Av.: 14, folhas 88 do Livro A-21; Averbado no Reg. n.º 42, folhas 77 do Livro A-1 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 22 de junho de 2022.

Leonardo Ima Simões/ Substituto do Registrador Designado

Total: R\$ 189,60 + R\$ 16,80 = R\$ 206,40 (0066.04.0700014.05102 = R\$ 4,40) (0066.04.0700014.05103 = R\$ 4,40) (0066.04.0700014.05104 = R\$ 4,40) (0066.01.0700014.40390 = R\$ 1,80) (0066.01.0700014.40391 = R\$ 1,80)

